



DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE
Presidente em exercício da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador(a) de Justiça

Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS
Coordenador

SEÇÃO CRIMINAL

DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

DESPACHO

Nº 0625463-18.2021.8.06.0000 - Petição Criminal - Fortaleza - Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará - Requerida: Maria Sônia de Oliveira Costa - Prefeita do Município de Madalena - Analisados os autos, verifica-se que foi juntada apenas a mídia referente à audiência de oitiva da Sra. Maria Sônia de Oliveira Costa, conforme termo de audiência de fls. 1127/1128, não constando a mídia da audiência na qual foi firmado o acordo de não persecução penal, conforme termo de audiência de fls. 1222. Assim, oficie-se a d. outa PGJ, para que envie a este gabinete a mídia acima referida, referente à audiência na qual foi firmado o acordo de não persecução penal, cujo termo repousa às fls. 1222 dos autos. Após, voltem conclusos. Expediente necessário. Fortaleza, 17 de novembro de 2023 DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Davi Vasconcelos Taumaturgo Dias (OAB: 34819/CE)

DESPACHO

Nº 0630654-73.2023.8.06.0000 - Petição Criminal - Fortaleza - Requerente: Leandro Dantas Soares - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO os pleitos do requerente, determinando a redistribuição da ação cautelar inominada de nº 0638287-72.2022.8.06.0000, bem como de seus dependentes e apensos, ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. - Advs: Saulo Gonçalves Santos (OAB: 22281/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0636676-50.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Nova Russas - Requerente: O. da S. N. - Requerido: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Isso posto, sem prejuízo de apreciação mais detida quando do julgamento de mérito, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Empós, voltem-me conclusos os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora - Advs: Marcos Fonseca de Almeida (OAB: 37550/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 13

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 18 DEZEMBRO DE 2023, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR.

6 - **0627435-52.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: F. V. B.. Advogado: Rafael Soares Moura (OAB: 24806/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

7 - **0629143-40.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/10ª Vara Criminal. Requerente: Maximiliano Amorim dos Santos. Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

5 - **0630834-89.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Requerente: A. C. G.. Advogada: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro (OAB: 41426/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO



1 - **0631608-56.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Requerente: João Paulo Soares da Silva. Advogado: Kildary Régis Martins (OAB: 35113/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

2 - **0632942-28.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Jefferson Mendes de Lima. Advogado: José Valdizio de Oliveira Mello Filho (OAB: 25883/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

3 - **0634627-70.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Nova Russas/2ª Vara da Comarca de Nova Russas. Requerente: Jair Lopes Duarte. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

8 - **0635189-45.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Armando José da Silva Pereira. Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB: 5853/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

4 - **0638873-12.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Cascavel/1ª Vara da Comarca de Cascavel. Requerente: Francisco Edílio Paulo dos Santos. Advogado: José Iranildo Sousa da Silva (OAB: 37153/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

Total de processos a julgar: 8

Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0001605-09.2014.8.06.0111 - Apelação Criminal - Jijoca de Jericoacoara - Apelante: J. M. da C. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP). 1) JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE DUAS INSURGÊNCIAS RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES STJ E TJCE. 2) PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE AMPLAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO. COERÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS. 3) EXAME PERICIAL DESNECESSÁRIO. CRIME QUE POR MUITAS VEZES NÃO DEIXA VESTÍGIOS AFERÍVEIS. PRECEDENTES DO STJ. 4) REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA ALTERADO DE FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. PENA DE OITO ANOS E RÉU NÃO REINCIDENTE. RESPEITO AO ART. 33, §2º, "B" DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. CUIDAM-SE OS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR J. M. DA C., OBJURGANDO SENTENÇA (FLS. 96/101) PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA QUE CONDENOU O RECORRENTE, NAS TENAZES DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL, À PENA DE 8 (OITO) ANOS, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. 2. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. FORAM MANEJADOS DOIS RECURSOS CONTRA UMA MESMA SENTENÇA, ATRAINDO, ASSIM, POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DA DECISÕES JUDICIAIS, A PRECLUSÃO CONSUMATIVA QUANTO AO SEGUNDO RECURSO, PELO EXAURIMENTO DO DIREITO/FACULDADE DE RECORRER EM VIRTUDE DO SEU INTEGRAL EXERCÍCIO (FLS. 114/128), DE MODO QUE A SEGUNDA INSURGÊNCIA INTERPOSTA (FLS. 153/167) NÃO MERECE CONHECIMENTO. DESSE MODO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE, CONHEÇO DO PRIMEIRO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO (FLS. 114/128), DEIXANDO, CONTUDO, DE CONHECER DA INSURGÊNCIA DE FLS. 153/167 ANTE A OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 3. MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS E O RECURSO INTERPOSTO, VERIFICO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE. 4. A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME RESTARAM DEVIDAMENTE COMPROVADAS PELA PRODUÇÃO PROBANTE LEVADA A EFEITO DURANTE A INSTRUÇÃO